



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SMFAZ

CARTA DE SERVIÇOS

SERVIÇO

ISENÇÃO DE TRIBUTOS TLF (ART.393, LEI 2.342/03)

QUEM PODE UTILIZAR ESSE SERVIÇO?

CONTRIBUINTE

TIPO DE SERVIÇO

PROCESSO EXTERNO

ETAPAS PARA A REALIZAÇÃO DESSE SERVIÇO?

- 1 - O contribuinte dirige-se ao Protocolo Geral munido dos documentos necessários, onde ocorrerá a triagem dos documentos e sua conferência com os originais. O servidor responsável dará entrada no processo.
- 2 - Protocolo Geral faz triagem, confere com os originais e registro.
- 3 - Auditoria Fiscal recebe os processos, verifica o tipo de processo e distribui.
- 4 - A Relatoria em seguida encaminha para alguma outra Secretaria, se houver necessidade, faz o parecer final e informa ao contribuinte que tem 30 dias para recorrer ao Conselho Tributário Municipal, não havendo recurso é arquivado.

TEMPO NECESSÁRIO

ESTUDO DO PROCESSO 10 DIAS ÚTEIS (§10, INCISO IV, ART. 417, CTM). PARECER 30 DIAS ÚTEIS (ART. 428, CTM). RECOMEÇA A CONTAGEM NO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

PESSOA JURÍDICA: CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMA ALTERAÇÃO OU EQUIVALENTE (ESTATUTO, ATA, CERTIDÃO MEI); PESSOA JURÍDICA: CÓPIA DO CARTÃO CNPJ E MATRÍCULA IMOBILIÁRIA (IPTU), COM CONTRATO DE LOCAÇÃO (IMÓVEL ALUGADO) E CRC E CMC DO CONTADOR RESPONSÁVEL, PARA OS CASOS DE INSCRIÇÃO E ALTERAÇÃO; PESSOA JURÍDICA: CÓPIA DO RG E CPF DO TITULAR, PESSOA JURÍDICA: PROCURAÇÃO E DOCUMENTOS DO PROCURADOR (APENAS EM CASO DE REPRESENTAÇÃO), CÓPIA DO ESTATUTO DA ENTIDADE E TODAS AS SUAS MODIFICAÇÕES,, CÓPIA DAS ATAS DE ELEIÇÃO DA ATUAL DIRETORIA, REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA;,, CÓPIA DAS LEIS DE RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA (FEDERAL E MUNICIPAL);,, CÓPIA DOS TÍTULOS DE UTILIDADE PÚBLICA (FEDERAL E MUNICIPAL);

LEGISLAÇÃO DO SERVIÇO

(ART.393, LEI 2.342/03)

OUTRAS INFORMAÇÕES

O Usuário poderá acompanhar o fluxo processual no site da prefeitura de Arapiraca na opção "Consulta de Processos". Observações: O titular do processo deverá informar número de telefone e/ou e-mail para ser realizada a notificação do Parecer Final (inciso II, art. 396 do CTM). Na falta de algum documento obrigatório o requerimento será indeferido de plano por ser inepto e ineficaz (art. 353 CTM).

ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO

12/09/2022 11:24:32